



SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Contentores
às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2017/214



Índice

Índice	2
Capítulo I Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Acordo Quadro	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência	4
Cláusula 4.ª Forma e documentos contratuais	4
Secção II Obrigações das partes.....	5
Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes.....	5
Cláusula 6.ª Obrigações das entidades adquirentes	7
Cláusula 7.ª Obrigações da SPMS.....	8
Cláusula 8.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial	9
Secção III Das relações entre as partes no Acordo Quadro	9
Cláusula 9.ª Sigilo e confidencialidade	9
Cláusula 10.ª Casos fortuitos ou de força maior	9
Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 12.ª Suspensão do Acordo Quadro	10
Cláusula 13.ª Resolução.....	10
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	11
Secção IV Monitorização e sanções	12
Cláusula 15.ª Reporte e monitorização	12
Cláusula 16.ª Sanções	12
CAPÍTULO II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro ...	13
Cláusula 17.ª Disposições gerais.....	13
Cláusula 18.ª Critérios de adjudicação	14
Cláusula 19.ª Leilão Eletrónico	14
Cláusula 20.ª Local e prazos de entrega	15
Cláusula 21.ª Condições de Pagamento	16
Cláusula 22.ª Características dos Preços	16
Cláusula 23.ª Revisão de Preços	17
Cláusula 24.ª Aditamentos	17
Cláusula 25.ª Impossibilidade temporária de fornecimento.....	19
Cláusula 26.ª Elementos Estatísticos.....	19
CAPÍTULO III Penalidades contratuais.....	20
Cláusula 27.ª Incumprimento dos prazos de entrega	20
Cláusula 28.ª Remuneração da SPMS.EPE.....	20
Cláusula 29.ª Sanções	21
CAPÍTULO IV Resolução de litígios	21
Cláusula 30.ª Foro competente	21
CAPÍTULO V Disposições finais	22
Cláusula 31.ª Comunicações e notificações	22
Cláusula 32.ª Contagem dos prazos	22
Cláusula 33.ª Divulgação eletrónica	22
Cláusula 34.ª Legislação aplicável	23
ANEXO I	24
Lotes de produtos.....	24
ANEXO II Preço	26
ANEXO III Especificações técnicas.....	28



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de **Contentores**.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo Quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
4. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham



- sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos Acordos Quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

- 1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
- 3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Cláusula 4.ª

Forma e documentos contratuais

- 1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.
- 2. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
 5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;



- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;



- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no *site* do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.



Cláusula 7.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.



Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Clausula 12.ª

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 13.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;



- d) Não apresentação dos relatórios previstos na Cláusula 15.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.ª;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artº 8º do Programa de Concurso;
 4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS .
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no *site*, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.



5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 15.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 16.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.



CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 17.ª

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço unitário máximo, pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do Acordo Quadro;
4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
7. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
8. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.



9. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
10. É sempre obrigatória:
 - a. A colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda ou documento equivalente;
 - b. A tramitação dos convites ao abrigo do presente Acordo Quadro na plataforma eletrónica Compras na Saúde.
11. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
12. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes das Especificações Técnicas, num máximo de duas unidades por lote/posição.
13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 18.ª

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local.

Cláusula 19.ª

Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.



2. O leilão eletrónico decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes nos convites a que se refere o n.º 1 da cláusula 17.ª.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. Sempre que o convite referido no n.º 1 for omissivo quanto ao prazo de entrega, o prazo será o preenchido no Anexo A e disponibilizado na internet no sítio www.catalogo.min-saude.pt, não podendo, contudo, ultrapassar 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.



5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 4 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 21.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.ª

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 24.ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.



5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 23.ª

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excecional e fundamentado não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

Cláusula 24.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;



- g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.^a, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS que comprove a não comercialização do artigo;
 - e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i.* O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78 do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
 - ii.* O bem substituto seja do mesmo fabricante;
 - iii.* O artigo substituto respeite as características previstas no presente caderno de encargos;
 - iv.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
 - f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;



- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos : este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de fornecimento nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do Acordo Quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de entrega nos termos da cláusula 27.ª.

Cláusula 26.ª

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Catálogo (registo de vendas).



4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer durante o período em que se mantiver o incumprimento;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 28.ª

Remuneração da SPMS.EPE

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das



suas atribuições e relacionados com o acordo quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.

2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.

Cláusula 29.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS,EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 5ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Cláusula 5ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo Quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS,EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.



Cláusula 34.ª

Legislação aplicável

O Acordo Quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de produtos

Lote	Código Artigo	Descrição Artigo	Unidade (para apresentação do Preço Unit.)
CONTENTORES			
GRUPO 1 - CONTENTORES RECOLHA INSTRUMENTOS CIRURGICOS			
1	C2013	CONTENTOR RECOLHA INSTRUMENTOS CIRURGICOS DESCARTÁVEIS [7 a 8 lts]	CONTENTOR
2	C2014	CONTENTOR RECOLHA INSTRUMENTOS CIRURGICOS DESCARTÁVEIS [10 a 11 lts]	CONTENTOR
3	C1032	CONTENTOR RECOLHA INSTRUMENTOS CIRURGICOS DESCARTÁVEIS [11 a 15 lts]	CONTENTOR
4	C2004	CONTENTOR RECOLHA INSTRUMENTOS CIRURGICOS DESCARTÁVEIS [22 lts]	CONTENTOR
5	C2005	CONTENTOR RECOLHA INSTRUMENTOS CIRURGICOS LONGOS DESCARTÁVEIS [26 lts]	CONTENTOR
GRUPO 2 - CONTENTORES RECOLHA OBJETOS CONTAMINADOS (cortantes e perfurantes)			
6	C1033	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [até 450ml]	CONTENTOR
7	C1034	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [500 a 600 ml]	CONTENTOR
8	C1143	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [1000ml]	CONTENTOR
9	C1144	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [1500 a 1800 ml]	CONTENTOR
10	C1145	CONTENTOR OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [2000 ml]	CONTENTOR
11	C1146	CONTENTOR OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [2500 ml]	CONTENTOR
12	C1147	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [3000ml]	CONTENTOR
13	C1148	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [3500ml]	CONTENTOR
14	C1149	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [4000ml]	CONTENTOR
15	C1150	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [4500ml]	CONTENTOR
16	C1151	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [5000ml]	CONTENTOR
17	C1152	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [6000 ml]	CONTENTOR
18	C1153	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [7000 ml]	CONTENTOR



19	C2006	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [3500ml]	CONTENTOR
20	C958	CONTENTOR DE BOLSO P/A RECOLHA AGULHAS CONTAMINADAS [400 CC]	CONTENTOR
21	C1154	CONTENTOR DE BOLSO P/A RECOLHA AGULHAS DE INSULINA [200 CC]	CONTENTOR
GRUPO 3 - CONTENTORES REFRIGERADO P/ TRANSPORTE			
22	C1155	CONTENTOR REFRIGERADO PARA TRANSPORTE DE AMOSTRAS PARA DIAGNÓSTICO 5/6 Lt	CONTENTOR
23	C1156	CONTENTOR REFRIGERADO PARA TRANSPORTE DE AMOSTRAS PARA DIAGNÓSTICO 19/20lt	CONTENTOR
GRUPO 4 - CONTENTORES RESIDUOS CLINICOS DE RISCO			
24	C1157	CONTENTOR PARA RECOLHA DE RESIDUOS CLINICOS DE RISCO 8 ou 9 Lt	CONTENTOR
25	C1158	CONTENTOR PARA RECOLHA DE RESIDUOS CLINICOS DE RISCO 10 ou 11 Lt	CONTENTOR
26	C960	CONTENTOR PARA RECOLHA DE RESIDUOS CLINICOS DE RISCO 30 Lt	CONTENTOR
27	C961	CONTENTOR PARA RECOLHA DE RESIDUOS CLINICOS DE RISCO 50 Lt	CONTENTOR
28	C962	CONTENTOR PARA RECOLHA DE RESIDUOS CLINICOS DE RISCO 60 Lt	CONTENTOR
29	C2007	CONTENTOR PARA RECOLHA DE RESIDUOS CLINICOS DE RISCO 2 /3 Lt	CONTENTOR
30	C2008	CONTENTOR PARA RECOLHA DE RESIDUOS CLINICOS DE RISCO 5 /6 Lt	CONTENTOR
GRUPO 5 - CONTENTORES CITOTÓXICOS			
31	C1159	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 5 Lt	CONTENTOR
32	C1160	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 10 Lt	CONTENTOR
33	C1161	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 18 Lt	CONTENTOR
34	C2009	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 0,5 Lt	CONTENTOR
35	C2010	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 1,5 Lt	CONTENTOR
36	C2011	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 3,5 Lt	CONTENTOR
37	C2012	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 12 Lt	CONTENTOR



ANEXO II

Preço

Lote	Código Artigo	Descrição Artigo	Preço Base
CONTENTORES			
GRUPO 1 - CONTENTORES RECOLHA INSTRUMENTOS CIRURGICOS			
1	C2013	CONTENTOR RECOLHA INSTRUMENTOS CIRURGICOS DESCARTÁVEIS [7 a 8 lts]	12,21
2	C2014	CONTENTOR RECOLHA INSTRUMENTOS CIRURGICOS DESCARTÁVEIS [10 a 11 lts]	3,00
3	C1032	CONTENTOR RECOLHA INSTRUMENTOS CIRURGICOS DESCARTÁVEIS [11 a 15 lts]	4,11
4	C2004	CONTENTOR RECOLHA INSTRUMENTOS CIRURGICOS DESCARTÁVEIS [22 lts]	11,80
5	C2005	CONTENTOR RECOLHA INSTRUMENTOS CIRURGICOS LONGOS DESCARTÁVEIS [26 lts]	21,45
GRUPO 2 - CONTENTORES RECOLHA OBJETOS CONTAMINADOS (cortantes e perfurantes)			
6	C1033	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [até 450ml]	1,40
7	C1034	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [500 a 600 ml]	0,60
8	C1143	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [1000ml]	0,89
9	C1144	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [1500 a 1800 ml]	0,91
10	C1145	CONTENTOR OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [2000 ml]	1,14
11	C1146	CONTENTOR OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [2500 ml]	1,27
12	C1147	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [3000ml]	1,29
13	C1148	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [3500ml]	3,60
14	C1149	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [4000ml]	1,60
15	C1150	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [4500ml]	1,81
16	C1151	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [5000ml]	1,67
17	C1152	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [6000 ml]	2,74
18	C1153	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [7000 ml]	2,37
19	C2006	CONTENTOR DE OBJECTOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes) [3500ml]	---
20	C958	CONTENTOR DE BOLSO P/A RECOLHA AGULHAS CONTAMINADAS [400 CC]	1,50
21	C1154	CONTENTOR DE BOLSO P/A RECOLHA AGULHAS DE INSULINA [200 CC]	1,04
GRUPO 3 - CONTENTORES REFRIGERADO P/ TRANSPORTE			
22	C1155	CONTENTOR REFRIGERADO PARA TRANSPORTE DE AMOSTRAS PARA DIAGNÓSTICO 5/6 lt	---
23	C1156	CONTENTOR REFRIGERADO PARA TRANSPORTE DE AMOSTRAS PARA DIAGNÓSTICO 19/20lt	52,00
GRUPO 4 - CONTENTORES RESIDUOS CLINICOS DE RISCO			
24	C1157	CONTENTOR PARA RECOLHA DE RESIDUOS CLINICOS DE RISCO 8 ou 9 Lt	3,82
25	C1158	CONTENTOR PARA RECOLHA DE RESIDUOS CLINICOS DE RISCO 10 ou 11 Lt	2,55
26	C960	CONTENTOR PARA RECOLHA DE RESIDUOS CLINICOS DE RISCO 30 Lt	5,20
27	C961	CONTENTOR PARA RECOLHA DE RESIDUOS CLINICOS DE RISCO 50 Lt	6,82
28	C962	CONTENTOR PARA RECOLHA DE RESIDUOS CLINICOS DE RISCO 60 Lt	7,33
29	C2007	CONTENTOR PARA RECOLHA DE RESIDUOS CLINICOS DE RISCO 2 /3 Lt	---
30	C2008	CONTENTOR PARA RECOLHA DE RESIDUOS CLINICOS DE RISCO 5 /6 Lt	---



GRUPO 5 - CONTENTORES CITOTÓXICOS

31	C1159	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 5 Lt	---
32	C1160	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 10 Lt	---
33	C1161	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 18 Lt	---
34	C2009	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 0,5 Lt	---
35	C2010	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 1,5 Lt	6,30
36	C2011	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 3,5 Lt	6,40
37	C2012	CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS, 12 Lt	10,00



ANEXO III

Especificações técnicas

Cláusula 1ª

Características

Os concorrentes devem preencher as características dos produtos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa de Concurso.

Cláusula 2ª

Embalagem

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 3ª

Ficha Técnica

1. A ficha técnica ou resumo das características físico-químicas e de utilização dos produtos, deve conter entre outros os seguintes aspetos:
 - a) Características físicas, químicas qualitativas e quantitativas;
 - b) Mecanismo de ação;
 - c) Indicações;



- d) Contra indicações;
 - e) Efeitos adversos
 - f) Modo de utilização
 - e) Quando aplicável comprovação da esterilidade do produto.
2. Adicionalmente o concorrente deverá disponibilizar catálogo ou brochura de onde seja possível aferir as características dos contentores.

Cláusula 4ª

Amostras

1. Para apreciação das propostas, o júri, em caso de dúvida, sobre as características apresentadas, através da SPMS, EPE, pode solicitar aos concorrentes amostras do produto em causa comprovando o tipo de embalagem.
2. As amostras devem ser entregues, devidamente referenciadas (número do concurso e número de código do artigo), no prazo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer encargo financeiro para a SPMS, EPE.
3. As amostras podem ser levantadas na SPMS, EPE, nos 3 dias úteis seguintes, à notificação para o seu levantamento.

Cláusula 5ª

Resíduos Clínicos de Risco

Os contentores objeto do presente procedimento, destinam-se à recolha e armazenamento de Resíduos Clínicos de Risco.

a) São considerados, Resíduos Clínicos de Risco os enumerados no Grupo III e IV do Despacho 242/96 do Ministério da Saúde de 15/07, designadamente:

(i) Grupo III - Resíduos hospitalares de risco biológico – resíduos contaminados ou suspeitos de contaminação, suscetíveis de incineração ou de outro pré-tratamento eficaz, permitindo posterior eliminação como resíduo urbano:

- a) Todos os resíduos provenientes de quartos ou enfermarias de doentes infecciosos ou suspeitos, de unidades de hemodiálise, de blocos operatórios, de salas de tratamento, de salas de autópsia e de anatomia patológica, de patologia clínica e de laboratórios de investigação, com exceção dos do grupo IV;



- b) Todo o material utilizado em diálise;
- c) Peças anatómicas não identificáveis;
- d) Resíduos que resultam da administração de sangue e derivados;
- e) Sistemas utilizados na administração de soros e medicamentos, com exceção dos do grupo IV;
- f) Sacos coletores de fluidos orgânicos e respetivos sistemas;
- g) Material ortopédico: talas, gessos e ligaduras gessadas contaminados ou com vestígios de sangue; material de prótese retirado a doentes;
- h) Fraldas e resguardos descartáveis contaminados ou com vestígios de sangue;
- i) Material de proteção individual utilizado em cuidados de saúde e serviços de apoio geral em que haja contacto com produtos contaminados (como luvas, máscaras, aventais e outros).

(ii) Grupo IV – Resíduos hospitalares específicos - resíduos de vários tipos de incineração obrigatória:

- a) Peças anatómicas identificáveis, fetos e placentas, até publicação de legislação específica;
- b) Cadáveres de animais de experiência laboratorial;
- c) Materiais cortantes e perfurantes: agulhas, catéteres e todo o material invasivo;
- d) Produtos químicos e fármacos rejeitados, quando não sujeitos a legislação específica;
- e) Citostáticos e todo o material utilizado na sua manipulação e administração.

Cláusula 6ª

Contentores

Os Contentores objeto do presente procedimento estão agrupados nos seguintes grupos:

- CONTENTOR DE OBJETOS CONTAMINADOS (perfurantes e cortantes);
- CONTENTOR RECOLHA INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS DESCARTÁVEIS;
- CONTENTOR RECOLHA DE RESIDUOS CLINICOS DE RISCO;
- CONTENTOR PARA RECOLHA DE CITOTÓXICOS;
- CONTENTOR REFRIGERADO PARA TRANSPORTE DE AMOSTRAS PARA DIAGNÓSTICO.



Os concorrentes têm de apresentar Declaração, emitida pelo fabricante, de onde seja possível aferir as normas elencadas nas cláusulas seguintes. O concorrente pode entregar outro tipo de documento em sua substituição lembrando que as falsas declarações constituem contraordenação muito grave nos termos do artº 456 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7º

Características dos contentores destinados à recolha de objetos contaminados (perfurantes e cortantes)

Destinam-se à recolha dos Resíduos Clínicos de Risco, enumerados no Grupo III e IV, com exceção da alínea e) daquele grupo:

- a) Capacidade: será a constante na designação da posição;
- b) Contentor especialmente desenhado para os resíduos em causa;
- c) Com linha de limite de enchimento;
- d) Tapa de fácil manuseamento que deverá ter no mínimo as seguintes posições:
 - a. Aberto;
 - b. Fechado provisoriamente;
 - c. Fechado de forma segura e inviolável.
- e) Uma das aberturas deverá ser adaptada à extração fácil de agulhas de todos os tipos de seringas;
- f) Com sistema anti-retorno;
- g) Providos de um sistema que impeça extração de objetos depositados;
- h) Rotulagem em Português ou com simbologia internacional e detalhada;
- i) Autoclaváveis, incineráveis e biodegradáveis;
- j) Resistente ao corte, perfuração, fluidos, choque, e solventes;
- k) Deverá possuir uma base estável;
- l) Com pega ou outros sistema que permita o fácil manuseamento e transporte;
- m) Fabricado, testado e certificado de acordo com UN3291, BS7320:1990, AS4031:1992, NF X 30-500.



Cláusula 8ª

Características dos contentores destinados à recolha de instrumentos Cirúrgicos descartáveis

Destinam-se à recolha dos Resíduos Clínicos de Risco, enumerados no Grupo III e IV, com exceção da alínea e) daquele grupo, como por exemplo: instrumentos cirúrgicos minimamente invasivos, instrumentos descartáveis de laparoscopia, drenos, trocars torácicos, cateteres, etc.

Para estas posições só são admitidos contentores que respeitem as seguintes características:

1. Capacidade: será a constante na designação da posição;
2. Contentor especialmente desenhado para resíduos em causa;
3. Com linha de limite de enchimento;
4. Tapa de fácil manuseamento que deverá ter no mínimo as seguintes posições:
 - a. aberto;
 - b. fechado provisoriamente;
 - c. fechado de forma segura e inviolável.
5. Dupla selagem;
6. Com pega ou outros sistema que permita o fácil manuseamento e transporte;
7. Com sistema anti-retorno;
8. Rotulagem em Português ou com simbologia internacional e detalhada;
9. Autoclaváveis, incineráveis e biodegradáveis;
10. Resistente ao corte, perfuração, fluidos, choque e solventes;
11. Deverá possuir uma base estável;
12. Fabricado, testado e certificado de acordo com UN3291, BS7320:1990, AS4031:1992, NF X 30-500.

Cláusula 9ª

Características dos contentores destinados à recolha de resíduos clínicos de risco

Destinam-se à recolha dos Resíduos Clínicos de Risco, enumerados no Grupo III e IV, com exceção da alínea e) do grupo IV, como por exemplo resíduos anatômicos e de laboratório.

Para estas posições só são admitidos contentores que respeitem as seguintes características:

1. Capacidade máxima: será a constante na designação da posição;
2. Selagem apropriada à contenção de fluidos;
3. Contentor portátil especialmente desenhado para os resíduos em causa;



4. Com linha de limite de enchimento;
5. Tapa de fácil manuseamento que deverá ter no mínimo as seguintes posições:
 - a. aberto;
 - b. fechado provisoriamente;
 - c. fechado de forma segura e inviolável.
6. Com sistema anti-retorno;
7. Com pega ou outros sistema que permita o fácil manuseamento e transporte;
8. Rotulagem em Português ou com simbologia internacional e detalhada;
9. Autoclaváveis, incineráveis e biodegradáveis;
10. Resistente ao corte, perfuração, fluidos, choque e solventes;
11. Deverá possuir uma base estável;
12. Fabricado de modo a proporcionar um método seguro de acondicionamento de resíduos de risco, impedindo a saída de odor ou de elementos contagiosos que possam exalar;
13. Fabricado, testado e certificado de acordo com UN3291, BS7320:1990, AS4031:1992, NF X 30-500.

Cláusula 10ª

Características dos contentores destinados à recolha de resíduos citotóxicos

Destinam-se à recolha dos Resíduos Clínicos de Risco, enumerados no Grupo IV, alínea e) daquele grupo, conforme Cláusula 4ª.

Para estas posições só são admitidos contentores que respeitem as seguintes características:

1. Contentor apropriado à recolha da grande maioria dos resíduos e objetos cortantes/perfurantes contaminados com citostáticos e citotóxicos;
2. Com tapete de absorção dos líquidos resultantes de preparação ou utilização de citostáticos e citotóxicos;
3. Capacidade máxima: será a constante na designação da posição;
4. Com linha de limite de enchimento;
5. Tapa de fácil manuseamento com 4 posições:
 - a. aberto;
 - b. fechado intermédio;
 - c. fechado provisoriamente;



- d. fechado de forma segura e inviolável.
- 6. Com sistema anti-retorno;
- 7. Cor Roxo/lilás de acordo com a norma AS4031:1992 embora não sendo europeia é exigível em todos os seus requisitos, exceto na predominância da cor roxo em detrimento da amarela normalmente utilizada na Europa. Assim os contentores para citotóxicos podem ser de cor amarela mas quer a tampa quer o rótulo identificativo devem ser de cor roxa por forma a se diferenciarem dos restantes. A exigência dos principais standards internacionais para os contentores visa assegurar a qualidade dos que são distribuídos a nível nacional. O respeito pelas principais normas internacionais assegura uma redução dos incidentes que originam picadas acidentais quer por profissionais quer por pacientes (uma vez que os mesmos estão muitas vezes acessíveis aos mesmos) ou seja constituem uma importante medida de prevenção no âmbito do controlo da infeção;
- 8. Rotulagem em Português ou com simbologia internacional e detalhada;
- 9. Autoclaváveis, incineráveis e biodegradáveis;
- 10. Com pega ou outros sistema que permita o fácil manuseamento e transporte;
- 11. Resistente ao corte, perfuração, fluidos, choque e solventes;
- 12. Deverá possuir uma base estável;
- 13. Que apresentem lista dos citostáticos testados;
- 14. Fabricado, testado e certificado de acordo com UN3291, BS7320:1990, AS4031:1992, NF X 30-500.